



# Corregedoria-Geral da Justiça

## Poder Judiciário do Estado do Paraná

### Correição Geral Ordinária

09.08.2017

SEI 0051411-16.2017.8.16.6000

Comarca/Foro: <b>ORTIGUEIRA</b>
Vara/Juízo: Inicial
Competência: <b>CRIMINAL</b> , tribunal do júri, execução de pena (fechado, semiaberto e aberto), corregedoria dos presídios, juizado especial.
Seção Judiciária: 48ª - Sede na Comarca de Telêmaco Borba
Data da última visita correcional: 25/06/2014
Data da inspeção anual do Juiz(íza): 15/03/2017
Juiz(íza) Titular: Ricardo Piovesan Data da assunção: 12/03/2015
Juiz(íza) anterior: Priscila Soares Crocetti Data da assunção: 03/07/2014 Data da saída: 12/02/2015
Juiz(íza) Substituto(A): Márcio Iglesias de Souza Fernandes Data da assunção: 29/04/2016
Endereço: rua João Barbosa de Macedo, nº 147, Centro, CEP 84.350-000
Telefone(s): (42)3277-1364 e (42)99929-5221
E-mail do Magistrado(a) (TJ): <a href="mailto:rpio@tjpr.jus.pr">rpio@tjpr.jus.pr</a>
E-mail Corporativo (TJ): <a href="mailto:ort-ju-ecr@tjpr.jus.br">ort-ju-ecr@tjpr.jus.br</a>

1 - QUADRO FUNCIONAL	
Escrivã:	
Nome: Maria Júlia de Oliveira Loyola	
Data da assunção: 02/10/1989	Matrícula: 7540

Analista(s) Judiciário(s):	
Nome: Mirian Aparecida Bortolassi Amadeu	
Data da assunção: 24/11/2014	Matrícula: 10202

Técnico(s) Judiciário(s):	
Nome: Talita Jaroskievicz Rinaldi Galvão - Gabinete do Magistrado	
Data da assunção: 10/06/2014	Matrícula: 52446

Estagiário(s):	
Nome: Renato Henrique Stadler	
Data da assunção: 26/07/2016	Matrícula: 219676
Nome: Fabiana Carneiro Do Carmo	
Data da assunção: 16/08/2016	Matrícula: 256669
Nome: Rafaella Cecilia De Oliveira Mattos	
Data da assunção: 24/10/2016	Matrícula: 214845
Nome: Rebecca Cristina Silva Pinto	
Data da assunção: 24/10/2016	Matrícula: 222088



# Corregedoria-Geral da Justiça

## Poder Judiciário do Estado do Paraná

Oficial(is) de Justiça:	
Nome: Marcos Leite	
Data da assunção: 07/02/2000	Matrícula: 10141

Assistente do Juiz - Gabinete:	
Nome: Bruna Pasqualin de Oliveira	
Data da assunção: 30/09/2013	Matrícula: 16415

<b>2 - INSTALAÇÕES:</b>
2.1 O prédio do Fórum é muito bom. A unidade criminal tem acesso para pessoas portadoras de necessidades especiais. O espaço da Escrivania é muito bom. Tem balcão que separa o atendimento ao público. Tem móveis padrões, distribuídos no ambiente.
2.2 As armas estão dentro de 03 (três), um no ofício criminal e outros dois na sala do juizado. Os demais objetos estão na sala de apreensões.
2.3 O gabinete do Magistrado é bom. Assessores e estagiários tem sala própria.
2.4 A sala de audiências é muito boa, bem iluminada, com ar condicionado (Split). O plenário do Tribunal do Júri estava organizado.
2.5 Tem um arquivo para processos e materiais de expediente.
2.6 Deve estar afixado em local visível ao público: aviso de prazo para expedição de certidões; o endereço da Ouvidoria do Tribunal de Justiça para reclamações; a relação de intimações ao Diário da Justiça; a pauta de audiências - mensal; a tabela atualizada de custas em R\$ e VRC; a relação de jurados; a tabela atualizada da taxa judiciária; o banco oficial para depósitos judiciais; e o nome e o número do telefone para contato com o responsável pelo plantão, e o nome do Magistrado, mesmo o Fórum estando fechado.

<b>3 - EQUIPAMENTOS:</b>
Gabinete e assessoria: 04 computadores, 08 monitores, 01 impressora.
Vara: 04 computadores, 08 monitores, 01 impressora, 01 scanner e 01 protocolizador eletrônico.
Sala de audiências criminal e júri: - 02 computadores, 04 monitores, 01 impressora, 02 equipamentos de gravação de audiências.

### 4. LIVROS DO OFÍCIO CRIMINAL

**XIII - Alistamento de Jurados:** Apresentado o Livro nº 02, encerrado. Os alistamentos deverão ser juntados ao PROJUDI. Diante disso, dispensa-se a manutenção.



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

**XIV - Registro Atas Sessões do Júri:** Apresentados os Livros nº 02 e 03, encerrados. As atas deverão ser juntadas no PROJUDI, dispensando-se a manutenção do livro.

**XV - Arquivo de Dados Sigilosos:** Apresentado o Livro nº 01. Consta na ata da Correição anterior: *"Os documentos devem ser arquivados em ordem cronológica, sem envelopes (a exceção das mídias)"*. A falta de cumprimento deverá ser justificada pela Escrivania. Renova-se a determinação de que os documentos deverão ser extraídos dos envelopes, a exceção das mídias, as folhas ordenadas cronologicamente, com numeração e rubrica. Enquanto houver autos físicos (inquéritos policiais), o livro deverá permanecer aberto. O sigilo dos documentos do Sistema PROJUDI deve ser registrado no próprio sistema, não havendo necessidade de serem extraídas cópias e colocadas neste arquivo. Atentar que é distinto do nível de sigilo dos autos e é estabelecido pelo Magistrado. Justificar e regularizar.

### 5. SISTEMA INFORMATIZADO DO CARTÓRIO CRIMINAL - SICC

1. O Sistema de Informatização do Cartório Criminal foi instalado no mês novembro do ano 2006.

1.1. Ressalta-se que a atualização dos dados nos sistemas de informatizados é essencial para o controle do Juízo, do Ofício, do Tribunal de Justiça e dos jurisdicionados. A falta de dados ou da atualização, além de irregular, dificulta a localização dos processos e a prestação de informações. Por se tratar de Sistema interligado ao Oráculo, a atualização é fundamental, **respondendo solidariamente as Escrivanias que geraram as informações** (CN 1.16.2, 1.16.2.1, 6.16.6.1).

2. Consultando o **"Relatório de Feitos por Movimento"**, consta:

- a) "aguardando apenso aos autos principais" desde **14.09.2007** (movimento antigo);
- b) "aguardando carta precatória" desde **10.03.2016**;
- c) "aguardando diligência" desde 04.04.2017;



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

- d) "aguardando em cartório para cumprimento de decisão" desde **04.07.2012** (vários para arquivar);
- e) "aguardando mandado" desde 02.08.2017;
- f) "aguardando pagamento de custas" desde 04.07.2017;
- g) "aguardando para cumprir despacho" desde **29.12.2008** (movimento antigo);
- h) "aguardando publicação" desde 08.08.2017;
- i) "aguardando resposta ao ofício" desde 22.05.2017.

2.1. Foi determinado na Correição anterior: "2.2. *Manter rotinas periódicas de revisão (no mínimo mensal) dos feitos em andamento, evitando paralisações indevidas, cobrando respostas de ofícios, renovando-os se necessário, consultando o andamento das cartas precatórias expedidas.*" Renova-se a determinação de manutenção de consultas periódicas, mantendo atualizados os registros do SICC, evitando paralisações.

3. Em relação ao "**Relatório de Feitos em Andamento**", constatou-se:

3.1. **Processos Criminais** - nº 2003.031-9, 2010.263-2, 2011.296-0 (todoss com fase digitalização dos autos, porém continuam em andamento no SICC, além do movimento desatualizado); entre outros. Constam 09 registros em andamento. Entretanto, Extraído o "*Relatório de Feitos por Fase Processual*" constam: 02 "andamento-processo"; 203 julgados; 24 em grau de recurso. Renova-se a determinação da correção e atualização de todas as fases dos processos criminais, inclusive dos que foram arquivados com fases incorretas. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade com o PROJUDI. Regularizar;

3.2. **Cartas Precatórias** - constam 02 cartas precatórias em andamento. Porém, extraído o "*Relatório de Feitos por Fase Processual*", constam: 16 "em cumprimento". Renova-se a determinação da correção e manutenção dos dados atualizados, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade de informações com o PROJUDI. Atentar ao Ofício-Circular nº 82/15. Regularizar;



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

3.3. **Inquéritos Policiais** - 2005.103-3, 2007.003-0, 2007.170-3 (todos com fase arquivado, porém continuam em andamento no SICC), entre outros. Constan 16 inquéritos policiais em andamento, que já deveriam ter sido baixados no PROJUDI e baixados no SICC. Contudo, extraído o "Relatório de Feitos por Fase Processual", constam 12 "inquéritos policiais"; além de alguns dentre os 203 "julgados". Renova-se a determinação da correção e atualização das fases de todos os inquéritos policiais (comunicados de prisão em flagrante, procedimentos investigatórios, etc.), inclusive dos que foram arquivados com fases incorretas. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade de informações com o PROJUDI. Regularizar;

3.4. **Execuções Penais, Pedidos de Providências, Pedidos Incidentais** - 2007.3-2, 2012.085-4, 2007.308-0 (todos com fases incorretas, exclusiva de carta precatória); 2008.419-4 (fase arquivado, porém continua em andamento no SICC); entre outros. Constan 20 registros em andamento. Todavia, extraído o "Relatório de Feitos por Fase Processual", foram constatados: 20 "execuções penais"; além de alguns dentre os 203 "julgados". Renova-se a determinação da correção e atualização das fases de todos os feitos, inclusive dos que foram arquivados com fases incorretas. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade de informações com o PROJUDI. Regularizar;

4. Em relação ao "**Relatório de Cargas**", constatou-se:

4.1. **Carga de Autos - Juiz:** não constam registros;

4.2. **Carga de Autos - Promotor de Justiça:** constam cargas abertas desde 21.07.2017;

4.3. **Carga de Autos - Advogado:** não constam registros;

4.4. **Carga de Autos - Diversos:** constam cargas abertas, por exemplo, ao Contador desde 03.07.2017 e Distribuidor desde 07.08.2017;



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

4.5. **Carga de Inquéritos e Procedimentos Investigatórios:** não constam registros;

4.6. **Carga de Mandados - Oficiais de Justiça:** constam cargas abertas desde 07.08.2017.

4.7. Manter de controle rigoroso dos prazos, procedendo as cobranças regulares mensais e a atualização das cargas no SICC.

5. Extraído o "**Relatório de Feitos Sem Movimentação Por Mais de Trinta (30) Dias**", constataram-se 07 (sete) autos. Constatou na ata da Correição anterior: *"Determina-se, mais uma vez, o levantamento de todos os feitos do ofício criminal, dando movimentação, atualizando os registros no SICC, encaminhando-os para despacho, se for o caso"*. Renova-se a determinação para dar imediato andamento aos feitos paralisados indevidamente, mantendo atualizados os registros do SICC.

6. Apresentada, pela escrivania, a certidão de remessa de armas destruição, doação e leilão dos demais objetos. Extraído o **relatório de Apreensões não Finalizadas**, foram constatados: 16 armas; 19 munições; 04 explosivos; 64 objetos; e 02 valores. Providenciar a imediata destinação destas apreensões, a fim de não restar cadastro no SICC.

7. **Extraído o relatório de Fianças do SICC, constam 72 (setenta e dois) fianças de autos findos sem levantamento.** Fazer o levantamento de todos os processos findos e inquéritos arquivados, tomando as providências necessárias, a fim de possibilitar o levantamento dos depósitos, o que deve ocorrer logo após o trânsito em julgado das decisões, evitando que tais importâncias fiquem depositadas eternamente em contas vinculadas ao Juízo. Continuar zelando para que as fianças continuem sendo levantadas apenas por alvarás, conforme CN 2.6.9, com os requisitos do CN 2.6.10 (número de série, validade, entre outros).



# Corregedoria-Geral da Justiça

## Poder Judiciário do Estado do Paraná

7.1. Nas hipóteses em que o réu, intimado, não comparecer para o levantamento, bem como nos casos em que é impossível sua localização para intimação pessoal, esgotadas todas as diligências, o valor atualizado da fiança deverá ser transferido ao FUNREJUS, a título de receitas eventuais, mediante ofício (CN 6.19.4.3).

**8. Ao final dos feitos físicos, não deverá restar registro em andamento no SICC (fase, ato, movimento, cargas, feitos não digitalizados, apreensões, fianças, etc.).**

9. Extraído o relatório do sistema eMandado, foi constatado documento sem movimentação (aba outros), que deverá ser corrigido pela Escrivania imediatamente:

a) Mandado de Prisão - 01 contramandado aguardando assinatura desde 29.04.2014

9.1. Manter rotina de consultas, no mínimo semanais, no sistema eMandado dos alvarás de soltura e dos mandados de prisão, regularizando as pendências e as movimentações de documentos.

### 6. PROJUDI

O Sistema PROJUDI foi instalado no dia 01.09.2014. Extraído o "Relatório de Feitos Não Digitalizados" do SICC, cabe enaltecer que não constam registros.

Foram constados os seguintes procedimentos:

Competência/ Situação	CRIME	TRIBUNAL DO JÚRI	EXECUÇÃO FECHADO	EXECUÇÃO ABERTO
Ativos	1195	06	67	121
Suspensos	91	0	02	02
Instância Superior	31	07	0	0
Arquivados	1138	02	07	11
Paralisados Escrivania	37	0	08	
Paralisados Remessa	37	0	0	



**6.1. PROJUDI VARA CRIMINAL:**

A autuação mais antiga é datada de 18.12.1995 - Processo 0000004-20.1995.8.16.0122 - lesão leve - no cadastro das partes, não consta o CPF de um réu, nem o nome do advogado - não constam prisões - denúncias cadastradas na capa dos autos - suspensão pelo art. 366 do CPP cumprida na capa dos autos - digitalizado em 03.11.2016 (mov. 01), inquérito policial digitalizado em blocos, com taxinomia genérica - determinada diligência em 08.08.2017 (mov. 10).

**Atentar à digitalização dos autos com arquivos individualizados e nominado de forma correta, conforme determinação do item 3.2.1.III.a da Instrução Normativa nº 05/14 e seus Anexos. A digitalização em bloco (grupo de documentos) é desaconselhada, salvo os casos de arquivamento do inquérito policial pelo art. 18 do CPP ou suspenso pelo art. 366 do CPP. Os documentos digitalizados devem ser arquivados no mov. 01 dos autos.**

**Feitos Arquivados:**

Evitar a prática de arquivar feitos provisoriamente, sem as devidas baixas. Zelar pelo cumprimento célere das diligências finais, evitando que os feitos permaneçam por longo prazo aguardando arquivamento, permanecendo na estatística da Vara como processos em andamento. Atentar, ainda, às comunicações obrigatórias.

**Processos em Instância Superior:**

Zelar para que se cumpram as diligências, com a subida dos autos à instância superior em prazo célere.

**Processo Suspenso:**

Atentar a que os feitos não podem ser suspensos sem determinação do Magistrado, devendo ser registrado o motivo da suspensão no PROJUDI, previsto em Lei, a fim de constar, na capa do processo em Suspensões e nos relatórios do PROJUDI, o tipo da suspensão para controle por parte da Escrivania.





# Corregedoria-Geral da Justiça

## Poder Judiciário do Estado do Paraná

### **Habeas Corpus:**

A Escrivania utiliza a aba "**HCS Tribunal**" para inserção das informações prestadas pelo Magistrado aos Tribunais Superiores em sede de *habeas corpus*. (Processo 0001620-92.2016.8.16.0122)

### **Processos Paralisados por mais de trinta (30) dias na Escrivania:**

37 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 05

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0001559-37.2016.8.16.0122	1982	IP	50	DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS
0000911-91.2015.8.16.0122	965	APN	49	DECORRIDO PRAZO
0000476-49.2017.8.16.0122	2215	InsanAc	49	JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS
0000029-28.1998.8.16.0122	2257	APN	48	JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS
0001086-51.2016.8.16.0122	1663	InsanAc	47	JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS

### **Processos Paralisados por mais de trinta (30) dias em Remessa:**

37 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 05

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0005450-66.2016.8.16.0025	1505	IP	375	REMETIDOS OS AUTOS PARA DELEGACIA
0003411-40.2015.8.16.0055	1522	IP	369	REMETIDOS OS AUTOS PARA DELEGACIA
0000089-34.2017.8.16.0122	2078	RevPrev	175	ENVIO DE CARTA ELETRÔNICA
0000054-31.2004.8.16.0122	1599	APN	175	ENVIO DE CARTA ELETRÔNICA
0001039-14.2015.8.16.0122	1022		175	ENVIO DE CARTA ELETRÔNICA

A Escrivania deverá justificar os excessos de prazo. Dar imediato andamento aos processos paralisados indevidamente, encaminhando-os a conclusão, se for o caso.

Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

Gerado o relatório de **Busca por Prisão**, constam **80 prisões**, das quais se destacam:

- 33 prisões preventivas - mais antiga datada de 03.08.2014 - Processo 0001526-18.2014.8.16.0122 - no cadastro das partes não contam os CPFs dos réus - no cadastro da prisão preventiva, não se vincularam a decisão que a decretou, o mandado de prisão e o comprovante de cumprimento;



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

- 46 prisões em flagrante - mais antiga datada de 11.11.2014 - Processo 0001501-05.2014.8.16.0122 - no cadastro das partes, não consta o CPF do réu - no cadastro da prisão, não se vinculou a decisão que a homologou - a prisão foi convertida para preventiva em 14.11.2014, conforme decisão de mov. 13, do Inquérito Policial 0001460-38.2014.8.16.0122, apenso - o réu foi condenado e as prisões não foram atualizadas no PROJUDI;

Na certidão fornecida pela Escrivania, constam 48 prisões provisórias, entre 01 flagrantes, 38 preventivas, 01 prisão domiciliar cautelar e 08 condenatórias sem o trânsito em julgado da sentença. A distorção dos números deverá ser analisada pela Escrivania.

Corrigir e manter atualizados os registros das prisões, convertendo os flagrantes em preventivas e em condenatórias, quando for o caso, adicionando os documentos que comprovem as prisões e solturas dos réus (decisões, mandados de prisão e alvarás de soltura, "comprovante de cumprimento" do sistema eMandado. As prisões do PROJUDI têm que retratar, fielmente, a quantidade de presos nas unidades penais.

Extraído o relatório de Busca **Benefícios/Medidas/Suspensões**, constam registros ativos, dos quais se destacam:

- 01 transação penal;
- 102 suspensões condicionais dos processos (art. 89, da Lei 9.099/95);
- nenhuma medida protetiva ao agressor;
- nenhuma medida cautelar;

Processo 0000133-97.2010.8.16.0122 - as condições foram cadastradas na capa dos autos - porém, as prestações pecuniárias e os comparecimentos em juízo não são controlados no PROJUDI.

Constam, apenas **107 atrasos no cumprimento** das condições impostas, sendo que várias medidas não estão cadastradas.

Levantar todos os casos, procedendo ao cadastro das medidas protetivas e cautelares na capa dos processos (dados do processo), a fim de ser controlado na capa dos autos principais (inquéritos policiais e processos criminais).



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Os pedidos incidentais devem ficar apensados aos processos criminais, registrando, na capa dos autos principais, as medidas aplicadas. Diante disso, não há necessidade da extração da cópia da decisão no pedido, com a juntada aos autos principais. Decidido o pedido incidental, este deverá ser arquivado, pois o controle deve se dar na capa do processo principal.

A fiscalização do cumprimento das medidas aplicadas deve ser feita exclusivamente no Sistema PROJUDI. Levantar, ainda, todas as medidas atrasadas, regularizando as apresentações no PROJUDI, vinculando o documento de apresentação.

Constam como **Remessa** de processos, aguardando retorno:

- 10 ao **Magistrado** - mais antiga datada de 25.07.2017;
- 508 ao **Ministério Público** - mais antiga datada de 17.10.2014 (várias remessas *offline*);
- 09 ao **Distribuidor** - mais antiga datada de 07.08.2017;
- 05 à **Delegacia** - mais antiga datada de 02.06.2017.

Manter controle rigoroso das cargas, consultando o **relatório de remessas** diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Os inquéritos policiais tramitam de forma física entre Delegacia de Polícia e Ministério Público, sendo recebidos pela Escrivania apenas na denúncia ou no pronunciamento pelo arquivamento. Diante disso, o controle de cargas deve ser exercido pelo Ministério Público, devendo ser registrada a remessa "*offline*" apenas.

Constam:

- 95 **aguardando análise do cartório** - mais antigo datado de 25.07.2017; (urgentes 04)
- 94 **aguardando análise de juntadas** - mais antigo datado de 31.07.2017. (urgentes 04)



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Ainda:

- 148 **decursos de prazo de intimações** - mais antiga de **17.08.2016**;
- 72 **para conferir** - a maioria são ofícios, mais antigo de 24.07.2017;
- 223 **para expedir** - maioria são mandados, mais antigo de **17.02.2017**;
- 17 **com urgência**;
- 262 **decursos de prazo** - maioria de cartas eletrônicas enviadas.

A Escrivania deverá justificar os excessos de prazo (negritados) e do número de documentos sem movimentação. Proceder à imediata análise dos documentos. Manter controle rigoroso, extraíndo diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão, evitando que autos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judiciária.

**Pauta da Audiência** - a última está designada para 03.10.2017 - instrução.

**Apreensões** - 579 registros não finalizados, dos quais se destacam:

- 107 armas de fogo - Processo 0000375-61.2007.8.16.0122 - Apreensão 00215/2007 - não consta a data do cadastro no SNBA - no registro não constam o "tipo de cano", o "nº de canos" e o "acabamento", imprescindíveis para remessa ao Ministério do Exército e facilmente identificado no manuseio do revólver - consta como periciada, não se vinculando o laudo - não se juntou o auto de apreensão - não consta o despacho de destinação ou permanência;
- 56 entorpecentes - Processo 0001475-07.2014.8.16.0122 - Apreensão 46187/2014 - não consta a data do cadastro no SNBA - registrado o laudo toxicológico, porém não se vinculou o documento - não se juntaram o auto de apreensão e de constatação - diante da quantidade cadastrada e da sentença condenatória, a substância já deveria ter sido destruída e baixada no PROJUDI;
- 46 valores - Processo 0001526-18.2014.8.16.0122 - Apreensão 52441/2014 - não se juntou o auto de apreensão - localização interna e local atual "Delegacia de Polícia - entretanto, vinculou-se o comprovante de depósito bancário;  
- tratando-se de moeda falsa, esta não deve ser cadastrada como "valores", mas como "objeto".



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

- 46 veículos - Processo 0001223-09.2011.8.16.0122 - Apreensão 12988/2011 - não consta a data do cadastro no SNBA - não se vinculou o auto de apreensão - não consta o laudo pericial - não consta o valor do veículo.

Em relação às **Apreensões**, cuidar para que todos os dados sejam preenchidos, evitando o retrabalho, por exemplo, na formação do pedido de providências para remessa de armas ao Ministério do Exército. **Proceder à vinculação dos documentos de apreensão, depósitos e laudos.** Os bens têm que ter valor descrito (à exceção de armas e substâncias entorpecentes), os quais podem ser consultados no *site* da [www.fipe.org.br](http://www.fipe.org.br), e dos demais objetos pelo *site* [www.mercadolivre.com.br](http://www.mercadolivre.com.br).

**Depósitos Judiciais** - 253 registros, relativos a fianças e apreensões, sendo 244 sem levantamento.

Extraído o relatório, constataram-se 76 registros no Banco do Brasil e 14 registros no Banco Itaú, por exemplo, processos nº 0000639-39.2011.8.16.0122, 0000121-49.2011.8.16.0122, 0000277-76.2007.8.16.0122, entre outros. Fazer o levantamento de todas as contas vinculadas ao Juízo, regularizando a remessa do Banco do Brasil para a Caixa Econômica Federal, conforme determinação da Presidência do Tribunal de Justiça, com a atualização dos registros e vinculação dos documentos no PROJUDI.

### **Mandados:**

- 47 Ordenado / Aguardando Expedição - datado de 17.02.2017;

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais devem ser feitos obrigatória e exclusivamente no PROJUDI.

### **Cartas Precatórias:**

- **50 cartas eletrônicas cadastradas e em andamento na Vara** - mais antiga carta precatória nº 0000330-76.2015.8.16.0122, 875 dias em tramitação - oriunda da Comarca de Reserva - prazo indefinido (irregular) para fiscalização das medidas cautelares - as condições não foram cadastradas na capa dos autos e não são controladas no PROJUDI.



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

O cadastro e o controle exclusivamente no PROJUDI, além de ser obrigatório pela Instrução Normativa nº 05/14, facilita o controle, dispensando as comunicações ao juízo deprecante, evitando a emissão de certidões - levantar todos os casos de fiscalização de cumprimento de medidas, cadastrando-as na capa dos autos e controlando-as exclusivamente no PROJUDI, com a vinculação dos respectivos termos individualizados;

- **154 cartas eletrônicas enviadas, que estão aguardando o cumprimento;**
- **108 com prazos excedidos** - mais antiga datada de 04.02.2016, relativa ao Processo 0000676-27.2015.8.16.0122 - Carta Precatória nº 0006131-69.2016.8.16.0014, cadastrada na 2ª Vara Criminal do Foro Central de Londrina - prazo de 30 dias, para interrogatório - a última redesignação está agendada para 12.09.2017 (doc. 59.1, datado de 14.07.2017).

Levantar todas as cartas precatórias em andamento, dando regular movimentação, controlando os comparecimentos e, se for o caso, encaminhando os autos a conclusão.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

### 6.2. PROJUDI PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI

A Escrivania não elaborou os termos de alistamentos provisórios e definitivos para os anos 2015, 2016 e 2017 no PROJUDI, descumprindo as determinações do Ofício-Circular nº 206/14, o que deverá ser justificado pela Escrivania. Providencia a imediata elaboração das listas relativas ao ano 2017 no PROJUDI. Doravante, cumprir os prazos do Código de Processo Penal.

Não utiliza a ferramenta de sorteios das reuniões do PROJUDI.

Por consequência, não vincula as atas das sessões no PROJUDI.



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Foi determinado no Ofício-Circular nº 206/14: "Ressalta-se que, para a realização dos julgamentos no plenário do Tribunal do Júri, a utilização do novo sistema é de uso obrigatório, inclusive nos casos de processos físicos controlados pelo SICC. Não haverá a necessidade da digitalização dos processos, mas os julgamentos serão conduzidos, exclusivamente, pelo Sistema PROJUDI".

Processo 0000002-50.1995.8.16.0122 (digitalizado em blocos, com nomenclatura genérica de "peças do processo", dificultando a localização dos arquivos) - o acórdão da pronúncia (doc. 1.41), não foi cadastrado na capa dos autos - levantar todos os casos semelhantes, suprimindo o registro.

**Atentar a que apenas processos com decisão de pronúncia precluída é que podem tramitar nesta competência (vulgar, sentença de pronúncia, transitada em julgado). Os demais deverão ser processados na competência da Vara Criminal, conforme determinação do Ofício-Circular nº 164/2014. Levantar todos os processos que não estão pronunciados, remetendo-os para a competência criminal.**

**Zelar pela digitalização correta dos autos, com arquivos individualizados, nominados de forma correta e inseridos na mov. 01 dos autos, conforme determinação do item 3.2.1.III.a da Instrução Normativa nº 05/14 e seus Anexos.**

Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

### **Autos Suspensos:**

Atentar a que os feitos não podem ser suspensos sem determinação do Magistrado, devendo ser registrado o motivo da suspensão no PROJUDI previsto em Lei, a fim de constar na capa do processo em Suspensões e nos relatórios do PROJUDI, o tipo da suspensão para controle por parte da Escrivania.



**Feitos Arquivados:**

Evitar a prática de arquivar feitos provisoriamente, sem as devidas baixas. Zelar pelo cumprimento célere das diligências finais, evitando que os feitos permaneçam por longo prazo aguardando arquivamento, permanecendo na estatística da Vara como processos em andamento. Atentar, ainda, para as comunicações obrigatórias.

Gerado o relatório de **Busca por Prisão, consta 01 registro**, do qual se destaca:

Processo 0000110-44.2016.8.16.0122 - prisão preventiva, datada de 25.08.2014 - no cadastro, não se vincularam a decisão que a decretou, o mandado de prisão, nem o comprovante do cumprimento.

Manter atualizados os registros das prisões, convertendo os flagrantes em preventivas e em condenatórias, quando for o caso, adicionando os documentos que comprovem as prisões e solturas dos réus (decisões, mandados de prisão e alvarás de soltura, "comprovante de cumprimento" do sistema eMandado.

Constam como **Remessa** de processos, aguardando retorno:

- 04 ao **Distribuidor** - mais antiga datada de 03.07.2017.

Manter controle rigoroso das cargas, consultando o **relatório de remessas** diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- 01 **aguardando análise de juntadas** - datada de 08.08.2017.

Ainda:

- 04 **para expedir** - mais antigo de **26.05.2017**.

Proceder à imediata análise dos documentos. Manter controle rigoroso, extraíndo diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão, evitando que autos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judiciária.





**Pauta da Audiência** - a última sessão está designada para 21.11.2017.

**Apreensões** - 10 registros não finalizados.

Em relação às **Apreensões**, cuidar para que todos os dados sejam preenchidos, evitando o retrabalho, por exemplo, na formação do pedido de providências para remessa de armas ao Ministério do Exército. **Proceder à vinculação dos documentos de apreensão, depósitos e laudos.**

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais devem ser feitos exclusivamente pelo PROJUDI.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo estipulado.

**Na competência do Plenário do Tribunal do Júri, a Escrivania deverá extrair os relatórios, revisar, corrigir e cumprir as mesmas determinações dos itens anteriores da competência Criminal. Essas consultas deverão ser frequentes.**

### 6.3. PROJUDI EXECUÇÃO - VEP:

Distribuição mais antiga datada de 01.01.1992 (data incorreta, importado da 1ª VEP do Foro Central de Curitiba) - Execução 0000273-58.2005.8.16.0009 - cadastro das partes, não consta o CPF do condenado - regime atual "semiaberto ativo" - em consulta à Situação Prisional SESP/SEJU, consta que está evadido - o último evento registrado é a fuga, datado de 11.09.2014 - modificada a competência para a Comarca de Ortigueira em 05.03.2015 (mov. 54) - o condenado deveria cumprir a pena em regime semiaberto harmonizado - as condições não foram cadastradas na capa dos autos - determinada a diligência em **19.06.2015** (doc. 64.1), não consta o cumprimento até a presente data, tendo permanecido paralisado indevidamente até o dia 27.06.2017 (mov. 65), sem a comprovação do cumprimento da pena pelo condenado, fato que deverá ser justificado pela Escrivania.



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Constatados cadastros sem regime atual, por exemplo, nº 0000920-24.2013.8.16.0122, 0000996-48.2013.8.16.0122, 0001079-64.2013.8.16.0122, entre outras. Ainda, execução com o cadastro do regime aberto, por exemplo, nº 0001120-18.2015.8.16.0136.

Revisar todos os autos de execução em andamento, corrigindo a situação prisional dos condenados no Sistema, atualizando os regimes e as informações obrigatórias, remetendo os autos para a competência correta (PROJUDI do Meio Aberto), se for o caso.

### **Processos Paralisados na Secretaria por mais de 30 dias:**

**8 registro(s)** encontrado(s), exibindo de 1 até 8

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0000029-03.2013.8.16.0122	64	ExCr	41	JUNTADA DE CUMPRIMENTO EFETIVADO
0000922-86.2016.8.16.0122	56	ExCr	41	JUNTADA DE CUMPRIMENTO EFETIVADO
0001306-54.2013.8.16.0122	52	ExCr	41	JUNTADA DE CERTIDÃO
0001305-69.2013.8.16.0122	53	ExCr	41	JUNTADA DE CERTIDÃO
0000753-31.2015.8.16.0059	110	ExCr	40	CONCEDIDO O PEDIDO
0000130-06.2014.8.16.0122	28	ExCr	39	TRANSITADO EM JULGADO PARA PARTE
0000683-48.2017.8.16.0122	109	ExCr	36	CONCEDIDO O PEDIDO
0000273-58.2005.8.16.0009	14	ExCr	36	JUNTADA DE GUIA DE RECOLHIMENTO

Dar andamento ao feitos paralisados indevidamente. Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

### **Processos Suspensos:**

Não se admite que os autos fiquem suspensos sem a determinação do Magistrado e nos casos específicos.

A Resolução 93 e a Instrução 02/13 preveem que, no caso de o réu não estar ou não vir a ser preso, não tendo início da execução de pena na Comarca, os documentos para formação da execução e o respectivo mandado de prisão devem ser remetidos à Vara de Execuções Penais da jurisdição. Mesmo caso das fugas, cujos autos devem ser remetidos à VEP após trinta (30) dias da não recaptura do condenado.



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Os autos de execução só devem ser formados quando o réu der início ao cumprimento da pena na Comarca, tanto no regime fechado, quanto no semiaberto ou aberto.

Diante disso, a fim de não haver duplicidade de execuções, mesmo que indevidamente formados, os autos devem ser encaminhados a conclusão para análise da remessa à respectiva Vara de Execuções Penais. Levantar todos os casos, adotando as providências cabíveis.

**Busca por Prisão** - constam **24 registros**, do qual se destaca:

- Execução 0000029-03.2013.8.16.0122 - prisão mais antiga datada de **14.04.2011** (início do cumprimento do regime semiaberto harmonizado).

Da certidão apresentada pela Escrivania, constam 20 presos condenados no regime fechado; mais 29 em regime semiaberto harmonizado (todos sem monitoração eletrônica). Totalizam 49 condenados em regime fechado e semiaberto. A discrepância dos números de prisões ativas e de condenados efetivamente presos deverá ser analisada pela Escrivania.

Todos os condenados cumprindo pena nos regimes fechado e semiaberto (mesmo que harmonizado) são considerados como presos. **Corrigir e complementando as informações pertinentes às prisões e solturas, mantendo-as atualizadas no PROJUDI.**

Extraído o **Relatório de Condições/Suspensões/Substituições**, consta com medida cadastrada para ser fiscalizada no PROJUDI:

- nenhuma condição de livramento condicional;
- 01 condição de regime aberto (competência Aberto);
- 09 condições de semiaberto harmonizado (29 informadas pela Escrivania);

As medidas aplicadas e as condições dos regimes devem ser registradas na capa dos autos principais para fiscalização do cumprimento. Regularizar e manter atualizados os comparecimentos e cumprimentos das penas no PROJUDI, vinculando os documentos comprobatórios. Corrigir e atentar ao correto e completo cadastramento do regime semiaberto harmonizado no PROJUDI.



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Constam como **Remessa** de processos, aguardando retorno:

- 03 ao **Magistrado** - datadas de 07.08.2017.

Manter controle rigoroso das cargas, consultando o relatório de remessas diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- 08 "**aguardando análise do cartório**" - datada de 08.08.2017;  
(01 com urgência)
- 21 "**aguardando análise de juntadas**" - mais antiga datada de 26.07.2017.

Ainda:

- 02 **para conferir** - ofícios - mais antiga de **26.06.2017**;
- 12 **para expedir** - a maioria são certidões - mais antiga de **08.05.2017**;
- 02 **com urgência**;

Justificar o excesso de prazo (negritados). Proceder à imediata análise dos documentos. Manter controle rigoroso, extraindo diariamente os relatórios dos feitos "aguardando análise de juntada" e "aguardando análise do cartório", consultando a Mesa do Escrivão regularmente, evitando que autos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judicial.

**Pauta da Audiência** - a última está designada para 03.10.2017 - admonitória.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais devem ser feitos pelo Sistema PROJUDI.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

**Na competência de Execução em Meio Fechado e Semiaberto, a Escrivania deverá extrair os relatórios, revisar, corrigir e cumprir as mesmas determinações dos itens anteriores da competência criminal, com consultas frequentes.**



**6.4. PROJUDI EXECUÇÃO - VEPMA:**

Distribuição mais antiga datada de 01.01.2004 (data incorreta, importado da VEPMA do Foro Central de Londrina) - Execução 0000041-67.2004.8.16.0078- cadastro das partes, não consta o nome do advogado - regime atual aberto ativo - o último evento é início do semiaberto harmonizado, datado de 06.10.2007 - modificada a competência em 12.04.2016 (mov. 146) - as condições estão cadastradas na capa dos autos - nos comparecimentos mensais, junta-se a certidão da escrivania, devendo ser juntado o termo de comparecimento assinado pelo condenado - não consta o cumprimento da prestação de serviço à comunidade - as prestações pecuniárias foi devidamente cumprida no PROJUDI - levantar todas as execuções similares, cadastrando todas as condições na capa dos autos, controlando o cumprimento exclusivamente no PROJUDI, com a vinculação dos termos de comparecimentos individualizados, bem como das informações dos Órgãos que fiscalizam as prestações de serviços.

Constatados cadastros sem regime atual, por exemplo, nº 0001461-57.2013.8.16.0122, 0001450-36.2014.8.16.0108, 0000414-09.2017.8.16.0122, entre várias outras.

Revisar todos os autos de execução em andamento, adotando as providências para que as penas sejam efetivamente executadas, corrigindo a situação prisional dos condenados no Sistema, atualizando os regimes e as **informações obrigatórias, remetendo os autos para a competência correta** (PROJUDI do Meio Fechado e Semiaberto), se for o caso.

**Processos Paralisados na Escrivania por mais de 30 dias:**

7 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 7

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0028940-90.2015.8.16.0013	42	ExCr	43	JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS
0001462-96.2014.8.16.0028	6	ExCr	43	RENÚNCIA DE PRAZO DE PEDRO ADEMIR DE LIMA
0000380-68.2016.8.16.0122	43	ExCr	42	DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS
0015285-67.2014.8.16.0019	35	ExCr	40	JUNTADA DE CUMPRIMENTO EFETIVADO
0000264-62.2016.8.16.0122	39	ExCr	32	JUNTADA DE COMPROVANTE DE CUMPRIMENTO
0000835-33.2016.8.16.0122	95	ExCr	32	JUNTADA DE COMPROVANTE DE CUMPRIMENTO
0002169-45.2016.8.16.0044	60	ExCr	31	PRAZO DECORRIDO



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Dar imediato andamento aos feitos paralisados indevidamente. Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

### **Processos Suspensos:**

Execução 0000305-97.2014.8.16.0122 - o condenado está foragido, não tendo sido lançada a fuga na capa dos autos - não foi registrado o evento da fuga - não consta o mandado de prisão nos autos.

Não se admite que os autos fiquem suspensos sem a determinação do Magistrado e nos casos específicos. Cadastrar o tipo da suspensão ou a fuga na capa dos autos para controle pela Escrivania.

A Resolução 93 e a Instrução 02/13 preveem que, no caso de o réu não estar ou não vir a ser preso, não tendo iniciada a execução na Comarca, os documentos para formação da execução e o respectivo mandado de prisão devem ser remetidos, à Vara de Execuções Penais da jurisdição. Mesmo caso das fugas, cujos autos devem ser remetidos à VEP após trinta (30) dias da não recaptura do condenado.

Os autos de execução só devem ser formados quando o réu der início ao cumprimento da pena na Comarca, tanto no regime fechado, quanto no semiaberto ou aberto.

Diante disso, a fim de não haver duplicidade de execuções, mesmo que indevidamente formados, os autos devem ser encaminhados a conclusão para análise da remessa à respectiva Vara de Execuções Penais. Levantar todos os casos, adotando as providências cabíveis.

Extraído o **Relatório de Medidas Alternativas**, registros com medidas cadastradas para serem fiscalizadas no PROJUDI:

- 03 suspensões condicionais da pena;
- 30 penas substitutivas;
- 02 condições de livramento condicional;
- 34 condições de regime aberto (quantidade irrisória);
- 01 condição de semiaberto harmonizado (competência Fechado).



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Constam apenas **270 medidas atrasadas**, porque várias não estão cadastradas e não são controladas no PROJUDI.

As medidas aplicadas e as condições dos regimes, devem ser registradas na capa dos autos principais para fiscalização do cumprimento. Regularizar e manter atualizadas os comparecimentos e cumprimentos das penas no PROJUDI, vinculando os documentos comprobatórios.

**Busca por Prisão** - constam 02 registros - Execução 0000376-65.2015.8.16.0122 e 0001074-42.2013.8.16.0122. Entretanto, trata-se de competência de regime aberto, não havendo razão para o total de prisões ativas. Diante disso, a Escrivania deverá corrigir e complementar as informações pertinentes às prisões e solturas, mantendo-as atualizadas no PROJUDI.

**Audiências** - a última está designada para 26.09.2017 - admonitória.

Constam como **Remessa** de processos, aguardando retorno:

- 03 ao **Magistrado** - mais antiga datada de 01.08.2017.
- 02 ao **Ministério Público** - mais antiga datada de 03.08.2017.
- 06 ao **Distribuidor** - mais antigas datadas de 02.08.2017.

Manter controle rigoroso das cargas, consultando o relatório de remessas diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- 31 **aguardando análise do cartório** - mais antigo datado de 25.07.2017;
- 33 **aguardando análise de juntadas** - mais antigo datado de 25.07.2017;
- 02 **para decurso de prazo de intimações** - mais antigo de **02.06.2017**.
- 05 **para conferir** - mais antigos datados de 13.07.2017;
- 12 **para expedir** - maioria são ofícios - de 26.07.2017;
- 01 **com urgência** - comunicação ao IIPR;
- 01 **decurso de prazo** - ofício - de **21.02.2017**.



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Dar imediato andamento às análises de juntada e de conclusão, bem como aos documentos sem movimentação.

Manter controle rigoroso, extraíndo diariamente os relatórios dos feitos "aguardando análise de juntada" e "aguardando análise do cartório", consultando a Mesa do Escrivão regularmente, evitando que autos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judicial.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais devem ser feitos pelo Sistema PROJUDI.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado no prazo estipulado.

**Na competência de Execução em Meio Aberto, a Escrivania deverá extrair os relatórios, revisar, corrigir e cumprir as mesmas determinações dos itens anteriores da competência criminal. Essa consulta deverá ser frequente.**

### 6.5. MESA DO CORREGEDOR:

#### PROJUDI EXECUÇÃO NO MEIO FECHADO E SEMIABERTO

- Constatam 07 inconsistências, a serem corrigidas imediatamente pela Escrivania:
  - Processo de execução penal não possui nenhuma ação penal 05
  - Pendente de Encerramento 02
  
- Constatam 16 incidentes de ofício pendentes:
  - Progressão para Aberto 05
  - Progressão para Semiaberto 03
  - Livramento Condicional 04
  - Término de Pena 02
  - Comutação 01
  - Indulto 01
  
- Ainda, 65 feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.





# Corregedoria-Geral da Justiça

## Poder Judiciário do Estado do Paraná

### **PROJUDI EXECUÇÃO ABERTO**

• Constam 11 inconsistências para ser corrigidas imediatamente pela  
Escrivanha:

- Processo de execução penal não possui nenhuma ação penal 02
- Pendentes de Encerramento 09

• Constam 14 incidentes de ofício pendentes:

- Término de Pena 09
- Comutação de Pena 03
- Indulto 02

• Ainda, 83 feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.

### **PROJUDI CRIMINAL**

• Constam as seguintes inconsistências e pendências, que deverão ser  
corrigidas pela Escrivania imediatamente:

- Feitos com réu sem RG/IIPR 120
- Ações penais sem denúncia 002
- Feitos sem infração penal 085
- Processos físicos sem sentença anotada 001
- Apreensões sem documento vinculado 277

• Constam, ainda, 1292 feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.

### **PROJUDI PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI**

• Constam as seguintes pendências, que deverão ser corrigidas pela  
Escrivanha imediatamente:

- Apreensões sem documento vinculado 02

• Constam, ainda, 11 feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.

### **CONSELHO DA COMUNIDADE**

• CONSTITUÍDO - Processo 0000810-88.2014.8.16.0122 - arquivado;



# Corregedoria-Geral da Justiça

## Poder Judiciário do Estado do Paraná

- Entretanto, decorrido mais de um ano da edição da Instrução Normativa nº 02/16, não consta nenhuma apresentação de projeto e de prestação de contas, o que deverá justificar pela Escrivania.
- Cumprir as determinações da Instrução Normativa nº 02/16, principalmente quanto à destinação das verbas, às apresentações de projetos e às prestações de contas trimestrais.

### 7. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

1. Nenhum processo poderá ficar paralisado em cartório por prazo superior a trinta (30) dias, salvo deliberação judicial em contrário, dedicando a Escrivania especial atenção aos ofícios e requisição de certidões expedidas. Cumprir os prazos dos itens 6.11.1, 6.11.1.1 e 6.11.2 do Código de Normas, fazendo conclusão dos autos ao Juiz diariamente, sem limitação do número de processos ou de matéria.

2. Atentar às comunicações a que aludem o CN 6.15.1, 6.15.2 e 6.15.3, e ao Juízo Eleitoral, que deverão ser realizadas imediatamente após a ocorrência dos fatos que as ensejarem. Se destinadas ao Distribuidor, deverá o Ofício certificar o encaminhamento dos autos indicando a finalidade (por exemplo, "certifico que faço a remessa destes autos ao Distribuidor para anotação da transação penal" ou "para anotação do recebimento da denúncia", etc.).

3. Em relação à penalidade de suspensão ou de proibição de se obter a permissão ou a habilitação, conforme previsão do art. 293, § 1º, do Código Nacional de Trânsito, transitada em julgado a sentença condenatória, o condenado será intimado a entregar à autoridade judiciária, em quarenta e oito horas (48h), a Permissão para Dirigir ou a Carteira de Habilitação (CNH), devendo o Juízo da condenação, no processo de conhecimento, encaminhar o ofício com a comunicação da sentença, constando o prazo obrigatoriamente, com a remessa do documento recolhido à Circunscrição Regional de Trânsito (CIRETRAN) de sua jurisdição (endereços no site do DETRAN/Institucional/Unidades de Atendimento). (Ofício-Circular nº 46/16)



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

4. Atentar, ainda, para a imediata expedição de guia de recolhimento/execução uma vez transitada em julgado a sentença condenatória, assim como a expedição de guias de recolhimento/execução suplementares (em caso de alteração na situação executória) e, ainda, guias de recolhimento provisórias, quando for o caso. As guias de recolhimento/execução têm que ser expedidas, obrigatoriamente, pelo SICC/PROJUDI, não se admitindo outro modelo. (Ofício-Circular nº 164/2014 e 85/16).

4.1. Atentar aos diferentes tipos de guias, por exemplo: guia de recolhimento - apenas para os regimes fechado e semiaberto, quando o réu esteve ou vier a ser preso; e guia de execução - para o regime aberto, penas e medidas alternativas, ou quando o réu estiver foragido.

5. Ainda, a qualificação das pessoas deverá ser a mais completa possível, contendo o nome por inteiro, o número do RG e do CPF, a naturalidade, o estado civil, a profissão, a filiação, a residência e o domicílio especificados - rua, número, bairro, cidade. (CN 2.2.3). Dados que devem ser constantemente atualizados, principalmente em relação aos réus, pois são imprescindíveis para os depósitos judiciais (apreensões, fiança, etc.).

**5.1. Toda a identificação de indiciados, réus e condenados será feita pelo número de identidade, exclusivamente, do Instituto de Identificação do Estado do Paraná. Essa obrigatoriedade se estende, até mesmo, às pessoas que possuam outro tipo de documento (cédula de identidade de outros Estados da Federação, CPF, carteira de trabalho, passaporte, etc.) ou que sejam de outra nacionalidade. Diante disso, a Escrivania deverá levantar o número de cadastrados no SICC que não possuem o número de identidade do Estado do Paraná, adotando as medidas para suprimento desse registro. Para tanto, deverá ser encaminhada a relação, com identificação minuciosa de cada pessoa, solicitando que seja feito o cadastro no Instituto de Identificação, conforme Ofício-Circular nº 170/2014, com posterior cadastro no SICC, no PROJUDI e demais Sistemas informatizados do Tribunal de Justiça.**



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

6. O comprovante do cumprimento, tanto do mandado de prisão, quanto do alvará de soltura válido e que devem ser, obrigatoriamente, juntados aos autos, são os emitidos pelo Sistema eMandado, não sendo aceita a certidão no verso da cópia do documento.

6.1. Manter rigorosamente atualizados os lançamentos do SICC e do PROJUDI, de modo a propiciar maior precisão aos dados obtidos por todas as Comarcas do Estado por meio do Sistema Oráculo, particularmente revisando as anotações de prisão, a fim de garantir que não perdurem casos com eventuais lançamentos indevidos da condição de preso no feito.

6.2. Os dados da situação do réu são extremamente relevantes, haja vista a Resolução nº 87, do Conselho Nacional de Justiça, datada de 27.01.2009, que determina a expedição de relatórios à Corregedoria-Geral da Justiça das prisões em flagrante, temporárias e preventivas e de internações, dispensável o envio desde que possa ser obtido por meio informatizado (art. 2º, § 1º).

6.3. O sistema de alvará de soltura eletrônico é obrigatório, conforme previsão do Provimento nº 224, o qual alimenta, automaticamente, o sistema do mandado de prisão, dando as respectivas baixas, sem a necessidade de expedição do "contramandado".

7. Atentar ao total cumprimento do Provimento nº 171, em relação às apreensões. Todas as apreensões, inclusive as que não foram encaminhadas ao Juízo (substâncias entorpecentes, explosivos, entre outros), deverão ser cadastradas no SICC e PROJUDI.

**7.1. Constou na Correição anterior: "Segundo informações do site do Conselho Nacional de Justiça, não foram e não estão sendo cadastradas as apreensões, o que deverá ser justificado pela escritania. Adotar as medidas pertinentes para o imediato cadastramento, em consonância com a Instrução nº 04/10 do CNJ e Ofício Circular nº 110/10 da CGJ." A Escritania deverá justificar a falta de cumprimento. Renova-se a determinação.**



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

7.2. As apreensões devem conter obrigatoriamente as etiquetas de apreensões emitidas pelo PROJUDI, não se admitindo outro tipo de identificação.

7.3. Os revólveres e pistolas devem ser guardados dentro de envelopes plásticos transparentes, individualizados, com a etiqueta da apreensão, sem coldres, nem munições. Nas espingardas, as etiquetas devem ser coladas com fita adesiva transparente na coronha da arma, com cadastro individualizado no SICC e PROJUDI.

**7.4. Levantar e cobrar a imediata remessa de todas as armas e demais objetos que permanecem nas Delegacias de Polícia, com o registro no Sistema de todas as apreensões, independente, do recebimento no Ofício, determinação do Código de Normas.**

7.5. Regularizar os depósitos dos bens apreendidos, lavrando os respectivos termos, por exemplo, dos veículos apreendidos. Aos bens que não ficarem sob a guarda do Juízo, deverão ser designados os depositários, de forma oficial.

7.6. Cumprir às recomendações do Ofício-Circular nº 142/2011, de que, periciada a arma e recebido o laudo, as partes deverão ser intimadas para se manifestarem no prazo de quarenta e oito (48) horas. Após, os autos serão remetidos a conclusão para definição, por parte do Magistrado, quanto à necessidade de permanência da arma e demais apreensões no curso do inquérito policial ou do processo criminal.

7.7. Providenciar, **pelo menos duas vezes por ano**, o levantamento de todas as apreensões à disposição do Juízo, procedendo à remessa de armas ao Ministério do Exército, assim como o leilão, a doação e a destruição dos demais objetos, em conformidade com o Provimento nº 134 do Conselho Nacional de Justiça, em consonância com o Código de Normas e a Lei nº 10.826/03, ficando apenas aquelas essenciais no curso dos processos, com despachos fundamentados.



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

7.8. Formar, no Sistema PROJUDI, autos de "pedido de providência para remessa de autos ao Ministério do Exército", de "pedido de providência para destruição de objetos", "pedido de providência para doação de objetos" e "pedido de providência para leilão de bens", relacionando as apreensões relativas aos inquéritos policiais e processos criminais findos, para que seja possível a baixa dos feitos no Sistema e arquivo definitivo dos autos. Atentar ao Ofício-Circular nº 191/2014, que trata do pedido de providências e do "Manual de Procedimentos para Remessa de Armas de Fogo e Munições ao Exército para Destruição".

8. Deverão ter sido solicitados os extratos de todos os bancos oficiais (Itaú/Banestado, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal) das fianças e apreensões, à disposição do Juízo. Os extratos deverão ser confrontados com o SICC e PROJUDI, com a atualização dos registros por parte da Unidade Judicial. Todos os depósitos à disposição do Juízo deverão estar, obrigatoriamente, registrados nos Sistemas. Comunicar apenas a regularização à Corregedoria-Geral da Justiça (no relatório), sem o encaminhamento dos extratos.

9. Cumprir os regramentos: "Procedido ao registro do inquérito policial no Ofício Distribuidor, o mesmo emitirá a certidão de antecedentes criminais. Registrado o inquérito no PROJUDI, a Escrivania deverá juntar a informação do Sistema Oráculo antes do encaminhamento do feito ao Ministério Público".

9.1. Até que seja disponibilizado o "inquérito online", recebido os autos físicos na Unidade Judicial, a mesma deverá cadastrá-lo no PROJUDI e digitalizar apenas a capa. Os autos tramitarão de forma física, com a remessa "offline" para o Ministério Público no PROJUDI e a remessa dos autos físicos. (Ofício-Circular nº 70/16).

9.2. Por esse motivo, orienta-se que não haja a digitalização de peças, as quais poderão ficar desordenadas ou demandarão fiscalização constante para que não ocorram omissões na inserção de documentos essenciais no PROJUDI.



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

9.3. Todas as peças relativas às manifestações do Magistrado, do Ministério Público, da Delegacia de Polícia e dos Advogados dos indiciados deverão ser juntadas de forma física aos respectivos inquéritos policiais.

9.4. Somente após o retorno dos autos com a denúncia proposta, a Unidade Judicial deverá digitalizá-los na íntegra, preferencialmente, na forma prevista do item 2.7.1 da Instrução Normativa nº 05/14, o que proporcionará a vinculação de documentos e a facilitação no processamento das informações, com posterior encaminhamento a conclusão.

9.5. Devolvidos com o pronunciamento pela extinção da punibilidade, deverão ser digitalizados apenas o ato que instaurou o inquérito policial e o pronunciamento do Ministério Público. Procederá à conclusão dos autos virtuais e físicos ao Magistrado para decisão. A decisão deverá ser lançada nos autos virtuais e físicos, com o arquivamento de ambos. Entendendo pelo arquivamento dos autos, não haverá necessidade da digitalização das demais peças. Caso contrário, as demais peças deverão ser digitalizadas, dando prosseguimento à tramitação dos autos.

9.6. Tratando-se de pronunciamento pelo arquivamento com base no art. 18, do Código de Processo Penal, no caso de o Magistrado aceitar a manifestação, com decisão proferida nos autos virtuais e físicos, a digitalização dos demais documentos deverá ser feita com documentos agrupados (em bloco).

10. Zelar para que, transitada em julgado a sentença, emitida a guia de recolhimento, procedidas às comunicações da condenação, relacionando os objetos apreendidos no respectivo pedido de providência (com o registro da baixa das apreensões no PROJUDI), levantando a fiança para pagamento de custas e multa, restituindo ou dando destinação (FUNREJUS), os autos de processo criminal deverão ser arquivados definitivamente, com a anotação no Ofício Distribuidor. No caso de elaboração de certidão criminal, não fazer alusão ao arquivamento dos autos de conhecimento, mas à formação dos autos de execução, nos quais está sendo fiscalizada a pena.



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

11. O Provimento nº 217 da Corregedoria determina que as cartas precatórias eletrônicas sejam expedidas exclusivamente pelo Sistema, evitando a utilização dos serviços de postagem. Exceções à regra são as cartas oriundas de outros Estados da Federação (devendo ser utilizado o malote digital) e as audiências gravadas, cuja mídia deverá ser remetida ao Juízo deprecante, caso não seja disponibilizada outra forma de envio do ato deprecado (compartilhamento de pastas). As comunicações entre Juízos deprecantes e deprecados serão realizadas pela ferramenta de “mensagens” existentes no sistema SICC e PROJUDI, evitando a expedição de ofícios (CN 6.3.2.7). Utilizar o documento gerado pelo próprio SICC e PROJUDI, que são padronizados e gerados automaticamente pelos Sistemas.

11.1. Atentar ao Ofício-Circular nº 82/15, que trata das cartas precatórias criminas. As comarcas com processos virtuais emitirão e devolverão as cartas pelo Sistema PROJUDI. As cartas precatórias emitidas pelo sistema SICC, para intimações de sentenças e acórdãos, cobrança de custas e multa, ou qualquer ato posterior às alegações finais do processo de conhecimento, deverão ser cumpridas e restituídas pelo SICC.

11.2. Não compete aos servidores das Varas fazerem o Juízo de admissibilidade de autos de execuções das penas com declínio de competência, nem de cartas precatórias (a exceção das previsões da Instrução Normativa nº 05/14), devendo os feitos serem encaminhados ao Magistrado, quando constatada qualquer irregularidade.

12. A Escrivania deverá atentar para a conferência do conteúdo das gravações antes do encerramento da audiência, a fim de que não ocorram designações por falhas técnicas ou perdas de arquivos.

12.1. Os arquivos de áudio e vídeo devem ser inseridos no movimento da audiência. Não deve ser gravada mídia de segurança. Não devem ser colocadas audiências em pastas compartilhadas (nuvens), a exceção de cumprimento de cartas precatórias, desde que não seja possível dispor da chave de acesso do PROJUDI para o Juízo deprecante.





## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

13. Utilizar somente documentos gerados pelos Sistemas (SICC e PROJUDI), a exemplo, de cartas precatórias, ofícios, mandados, alvarás e, especialmente, as "guias de recolhimento" que são padronizadas com as informações exigidas pelo Código de Normas. Essa medida atenua o trabalho de cadastrar todos os dados do processo, do réu, das partes, etc.

13.1. Continuar atentando ao que dispõe o item 2.5.4 do Código de Normas, juntando as cópias de ofícios, cartas precatórias, mandados e alvarás expedidos aos respectivos autos.

14. A lei processual não prevê a lavratura pelo oficial de justiça de termo de disposição de direito, mas tão somente a possibilidade de ser interposto o recurso por termo nos autos (CPP, art. 578). Da mesma forma, o Código de Normas somente refere que, manifestando o réu interesse em recorrer, será colhido termo de recurso (item 6.13.2). Em contrapartida, o dito termo de renúncia, não previsto em lei, nem no Código de Normas, acaba por forçar indevidamente o réu a uma decisão imediata, que não lhe é obrigatória, e sem prévio contato e aconselhamento pelo defensor.

14.1. A Escrivania deverá observar as certidões lavradas pelos Oficiais de Justiça, que, ao cumprir o mandado de intimação da sentença, fizeram constar na sua certidão que se fez a indagação ao réu, bem como a resposta, lavrando o termo apenas em caso positivo. Atentar para a redação dada pelo Provimento nº 215, que determina: "No ato da intimação será perguntado ao réu se deseja recorrer e, sendo afirmativa a resposta, lavrar-se-á o respectivo termo". Isso deve ser observado, também, quando da intimação do réu "no balcão da Vara" ou na própria audiência.

14.2. Constatada a falta de cumprimento por parte do Meirinho, após ter sido solicitado o suprimento, certificar o fato nos autos, encaminhando-os ao Magistrado, para que sejam tomadas as devidas providências em relação ao Oficial de Justiça.



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

15. Atentar ao disposto no Provimento nº 125, comunicando à Corregedoria-Geral da Justiça o processo em que eventualmente tenha sido averbado impedimento ou suspeição do Magistrado, com indicação da natureza do feito, o nome das partes e os respectivos advogados.

**16. Zelar para que todos os recebimentos de emolumentos da Unidade Judicial (custas, certidões, etc.) sejam feitas, exclusivamente, por meio de guias do FUNJUS, sendo vedada qualquer outra forma de recolhimento.**

17. Atentar ao Ofício-Circular nº 69/2012, que dispõe sobre a Central de Vagas do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, orientando os procedimentos que devem ser adotados para implantação de réus provisórios e condenados no sistema prisional.

18. Não há necessidade da manutenção dos arquivos de cadastro de interceptações telefônicas, inspeções nas unidades prisionais e produtividade do Conselho Nacional de Justiça, pois podem ser consultados diretamente nos Sistemas. Diante disso, os arquivos abertos deverão ser eliminados, evitando o custo com encadernações.

19. A Escrivania não está utilizando o e-mail corporativo, o que deverá ser justificado. Cumprir as determinações do ofício circular nº 05/17.

### 8. LEGISLAÇÃO

Recomenda-se, novamente, a leitura atenta da Instrução Normativa Conjunta nº 02/13, datada de 25 de setembro de 2013, do Tribunal de Justiça, Corregedoria-Geral da Justiça, Ministério Público, Escrivania de Estado da Justiça, Cidadania e de Direitos Humanos e a Escrivania de Estado da Segurança Pública, a qual institui normas para a implantação do PROJUDI na área de execução penal.



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

A Instrução Normativa nº 05/14, datada de 03.06.2014, referente às normas para implantação e funcionamento do PROJUDI na competência criminal, assim como e dos ofícios circulares que diariamente estão sendo expedidos para sanar as dúvidas quanto à utilização dos sistemas.

A Instrução Normativa nº 02/14, relativa ao Repasse de Valores para Projetos de Entidades e do Conselho da Comunidade, condicionada à regularização dos Conselhos da Comunidade e ao cadastro das entidades perante o Juízo. As unidades autorizadas a efetuar o cadastro das entidades, bem como a liberação de recursos são as Varas Judiciais com competência criminal especializada na execução em meio aberto e do juizado especial criminal. (Memorando nº 10/15 da Coordenadoria Criminal e de Execução Penal - COCEP - (41) 3210-0935)

A Instrução Normativa nº 02/15, que trata do recolhimento das custas ao FUNJUS e das multas ao Fundo Penitenciário Estadual, com a disponibilização do sistema informatizado para geração da guia para recolhimento.

Instrução Normativa Conjunta Nº 01/16, que institui normas para a alienação antecipada de bens; regulamentação para requisição de laudos periciais e dispensa de sua realização, quando cumprida a transação penal no Juizado Especial Criminal; incineração de drogas ilícitas; destruição de armas, acessórios e munições, máquinas caça-níqueis, alimentos perecíveis e outros, apreendidos nos procedimentos criminais, para padronização das providências relativas aos bens apreendidos, avaliação da necessidade de manutenção em depósito ou sua alienação cautelar, evitando-se o acúmulo de bens e a deterioração ou perda do valor.

Instrução Normativa nº 03/16, datada de 11.03.2016, que disciplina a realização de audiência de custódia no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná.



# Corregedoria-Geral da Justiça

## Poder Judiciário do Estado do Paraná

Ato Normativa Conjunto N° 08/16, datado de 10.10.2016, que dispõe sobre mandados de prisão, mandados de fiscalização, mandados de monitoração eletrônica, mandados de internação e alvarás de soltura no Estado do Paraná.

Por fim, é dever funcional a consulta diária das publicações da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimentos, Instruções, Ofícios-Circulares), bem como das publicações do Tribunal de Justiça (Resoluções, entre outros), e do Conselho Nacional de Justiça. Ainda, consultar diariamente o Sistema Mensageiro, e-mail corporativo e malote digital, meios de comunicação oficial do Tribunal de Justiça.

### 9. ANÁLISE FINAL

A unidade judicial conta, atualmente, com 03 (três) servidores e 04 (quatro) estagiário do Tribunal de Justiça, 02 (dois) cedidos do Gabinete do Magistrado, para atender a demanda da Unidade Judicial Criminal e do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública.

A previsão do Anexo I, do Decreto Judiciário n° 2310/2014 é de 06 (seis) servidores, porém prevendo as competências de família e da infância e juventude, que deverão continuar com o Ofício Cível, por força da suspensão dessa determinação da Resolução n° 93.

Diante disso, seria oportuno encaminhar o expediente ao Núcleo de Estatística e Monitoramento da Corregedoria - NEMOC para avaliar o número de servidores necessários com base na suspensão da referida Resolução.

A Técnica Judiciária Talita Jaroskievicz Rinaldi Galvão exerce suas funções no Gabinete do Magistrado.

O Decreto Judiciário n° 2310/14, em seu art. 5°, § 2°, prevê que:



# Corregedoria-Geral da Justiça

## Poder Judiciário do Estado do Paraná

“§ 2º. Nas Unidades elencadas acima, o número de servidores lotados no Gabinete do Juízo remanescerá em conformidade com a legislação pertinente, podendo, no entanto, serem acrescidos servidores, desde que bacharéis em direito, mediante designações temporárias, respeitado o número mínimo de servidores previstos no Anexo I deste Decreto”. (destacado)

Destarte, não é possível que nenhum servidor fique à disposição do Gabinete da Magistrada, até que o quadro de servidores ultrapasse o limite mínimo exigido pelo Anexo I.

### 10. PRAZO

1. Concede-se o prazo de 90 (noventa) dias para que a Escrivania cumpra as determinações apontadas nesta ata, sob a supervisão do Magistrado, independente de outra medida administrativa a ser tomada.

2. O relatório circunstanciado, o qual deverá ser encaminhado no referido prazo à Corregedoria Geral da Justiça pelo Juízo, deverá estar acompanhado da certidão lavrada pela Escrivania, dando conta do cumprimento das determinações, de acordo com o disposto no CN 1.13.65.

3. Os documentos deverão ser remetidos pelo sistema Mensageiro, diretamente para a Seção de Correições e Inspeções da Corregedoria-Geral da Justiça, para o login “**vapm**”, responsável pelo processamento das informações.

### 11. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

1. À Seção de Inspeções e Correições da Corregedoria para os devidos fins;

2. Encaminhe-se o expediente ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos – DGRH do Tribunal de Justiça, comunicando a escassez de servidores, sendo que a Técnica Judiciária Talita Jaroskievicz Rinaldi Galvão está exercendo as funções no Gabinete do Magistrado, contrariando a previsão do art. 5º, § 2º, do referido Decreto.



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

3. Devido ao número de servidores que estão atendendo a Unidade Judiciária e não sendo justificável a divisão do espaço físico, orienta-se para todos trabalhem na mesma sala, respondendo por todas as competências (criminal e juizado). Em eventual ausência de um dos servidores, os outros supervisionarão e orientarão o trabalho dos estagiários, o que não ocorre atualmente, ficando os mesmos sem direção.

4. Encaminhe-se, ainda, ao Núcleo de Estatística e Monitoramento da Corregedoria - NEMOC, para avaliação do número de servidores necessários para o Ofício Criminal, com base na suspensão da Resolução nº 93, com a permanência das competências de Família e Infância e Juventude no Ofício Cível.

### 12. CONCLUSÃO

Nada mais havendo a consignar pelo Desembargador Rogério Luis Nielsen Kanayama, Corregedor-Geral da Justiça e pelo Doutor Wilson José de Freitas Junior, Juiz Auxiliar da Corregedoria, foi lavrada a presente ata pelo Assessor Correccional Caio Cassou Junior, assinada digitalmente.

**Des. ROGÉRIO KANAYAMA**

Corregedor-Geral da Justiça